



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,  
TRIBUTAÇÃO E CONTROLE**

Proposição: **Projeto de Lei nº 242/2023**

Autoria: **Poder Executivo**

Ementa: **“Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências”**

**RELATÓRIO**

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 242/2023, de autoria do Poder Executivo, que “cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências”.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.

**PARECER DA RELATORA**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº. 242/2023, de autoria do Poder Executivo, que “cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências”.



Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Eminentíssimo Autor da proposição, ao asseverar que “este Projeto de Lei tem a finalidade de criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, de modo que o Estado de Roraima cumpra com os pré-requisitos para adesão ao Sistema Nacional Promoção de Igualdade Racial – SINAPIR” e que “os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial são espaços de participação popular, com representação paritária de organizações da sociedade civil e do Governo, para estabelecimento da agenda de políticas públicas e de acompanhamento das ações de superação do racismo”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser aprovada.

Pois bem, esta Relatoria observou que o Projeto em comento tem a finalidade de criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial. A criação de Conselhos é imprescindível para o combate da discriminação étnico-racial, redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, bem como atuação no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

No que compete a esta Comissão analisar, com relação a repercussão financeira das proposições e comprovação de existência e disponibilidade de receita, nos termos do art. 49 da Constituição do Estado de Roraima, destacamos que apesar da imprescindível criação do referido Conselho, devemos observar a necessidade de dotação orçamentária para o funcionamento de suas atividades.

Dispõe o Projeto de Lei da seguinte forma:

Art. 11. O Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos conselheiros, comissões de trabalho e delegados do CONSEPIR e da Conferência Estadual de Igualdade Racial para o pleno exercício de suas funções e para participar da Conferência Nacional de Igualdade Racial.  
(Grifei)



Desta forma, faz-se necessário assegurar a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e obrigações estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem.

Por ser constituído de recursos públicos, deve ser gerido conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Caberá ao governo dotá-lo de orçamento e estrutura necessárias, devendo assegurar recursos advindos de sua dotação orçamentária, que são imprescindíveis para garantir o funcionamento institucional do Conselho, dentre outras ações que podem e devem ser desenvolvidas garantindo os recursos para atendimento das demandas necessárias.

Haja vista o que foi proposto, consideramos a proposição não conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor, desde que constem os recursos necessários para que o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, atenda o previsto no Parágrafo Único do artigo 11 deste Projeto de Lei.

Isto posto, sendo sanadas as exigências, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 242/2023.

É o parecer.

### VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação do parecer ao Projeto de Lei nº 242/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

  
Deputada Aurelina Medeiros  
Relatora